



COMUNICADO

Ilhabela, 27 de Abril de 2018

A Associação Comercial e Empresarial de Ilhabela informa que o Conselho Deliberativo decidiu, por unanimidade, impugnar a chapa **RENOVAÇÃO ACEI 2018/2020**.

A decisão do Conselho se deve ao descumprimento de item do estatuto da entidade, baseado em parecer jurídico, visando garantir a lisura do processo.

Desta forma, a referida chapa está inabilitada para participar do pleito.

Reiteramos que a eleição ocorrerá normalmente no dia 30 de abril, das 10:00 às 17:00 horas, na sede da Associação, e contamos com a participação de todos os associados, para fortalecer ainda mais a entidade.

Contamos com a sua presença!

Associação Comercial e Empresarial de Ilhabela

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE ILHABELA - ACEI
Av. Princesa Isabel, 3039 loja 02 - Barra Velha
Tel. (12) 3895-7102 . WhatsApp: (12) 99122-2722

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE ILHABELA - ACEI

Conselho Deliberativo

O Presidente do E. Conselho Deliberativo da ACEI- ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE ILHABELA, usando das suas atribuições que lhe conferem o Estatuto principalmente o art. 26, "a", e

CONSIDERANDO – os termos da Ata de Reunião Extraordinária Emergencial do Conselho Deliberativo, realizada em 24 de abril de 2018, onde foi decidido pelo acolhimento da impugnação e cassação do registro da Chapa Renovação para a eleição do biênio 2018/2020, inabilitando-a para o pleito.

CONSIDERANDO - os fatos narrados no requerimento protocolado pelo associado [REDACTED], onde noticia que seu nome foi incluído indevidamente e sem consulta prévia, para concorrer a uma das vagas no Conselho Fiscal pela Chapa Renovação biênio 2018/2020, e, que no requerimento foi solicitado providências para os responsáveis responderem pelos atos praticados;

CONSIDERANDO - que o ato praticado em face ao associado [REDACTED], foi levado ao conhecimento da Autoridade Policial, onde foi lavrado BO para apuração dos fatos e dos responsáveis, pela suposta prática de falsidade ideológica;

CONSIDERANDO - que o fato noticiado pelo associado [REDACTED], em que foi utilizado indevidamente o seu nome sem a sua anuência para a composição da Chapa Renovação, macula toda a composição da mesma; e

CONSIDERANDO- que o parecer jurídico emitido pelo advogado Marcel Henrique Silveira Batista, relata a situação fática e indica o caminho viável valendo destacar: **"... tendo em vista que um dos membros da Chapa "RENOVAÇÃO ACEI 2018/2020", Sr. [REDACTED], não tinha conhecimento, não anuiu e requereu expressamente sua exclusão da Chapa "RENOVAÇÃO ACEI 2018/2020", a meu ver, diante da omissão do Estatuto e do Edital de Convocação da Eleição, o requerimento do associado [REDACTED] deve ser recebido como impugnação da Chapa "RENOVAÇÃO ACEI 2018/2020" que deve ser acolhido para cassar o registro da Chapa "RENOVAÇÃO ACEI 2018/2020" por incluir nome de associado sem anuência, o que caracteriza conduta incompatível e flagrante má fé e em tese tipifica crime previsto no Código Penal."**

RESOLVE:

1º Acolher como impugnação o requerimento do Sr. [REDACTED] acatando e deferindo seu requerimento para cassar o registro da Chapa Renovação ACEI

2018/2020, declarando-a inabilitada para concorrer ao pleito da ACEI - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE ILHABELA para o biênio 2018/2020;

2º Determinar a publicação desta decisão no sítio oficial da instituição e afixação nos locais de costume;

3º Comunicuem-se os Senhores Rafael Oliveira Morais e Sidney Mayera Covas candidatos a Presidente e Vice – Presidente da Chapa Renovação ACEI respectivamente, para que também cientifiquem os demais membros da referida Chapa, da presente deliberação.

Ilhabela, 24 de abril de 2018.

Presidente do Conselho Deliberativo – ACEI

Presidente da Associação Comercial e Empresarial de Ilhabela

“ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA EMERGENCIAL DO CONSELHO DELIBERATIVO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE ILHABELA, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURIDICA (MF) SOB Nº 50.322.338/0001-38, REALIZADA NO DIA 24 DE ABRIL DE 2018 PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO QUANTO AOS FATOS NOTICIADOS PELO ASSOCIADO [REDACTED]

” Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito às 11:00horas, na sede da Associação Comercial e Empresarial de Ilhabela, situada à Avenida Princesa Isabel, 3039 Loja 2, Barra Velha, cidade de Ilhabela, realizou-se a Reunião Extraordinária Emergencial do Conselho Deliberativo com a única finalidade de analisar e deliberar sobre os fatos, documentos e requerimento apresentado por um dos associados Sr. [REDACTED], “integrante” da CHAPA RENOVAAÇÃO, que concorre a eleição do biênio 2018/2020. Assumiu a presidência da reunião o Sr. Edilson Moretto, que convidou a mim Sra. Karina Gotti Martins, para secretariá-lo. Sem haver quórum suficiente, aguardou-se a segunda chamada e a reunião iniciou-se às 11:30 horas. Compareceram à reunião os seguintes conselheiros: Sr. Genaro Gonçalves dos Santos, Sr. Edilson Moretto, Sr. Abílio Alves de Lima e o Sr. Wilson Alves dos Santos, Presidente. O Presidente do Conselho Sr. Edilson Moretto agradeceu a presença de todos os conselheiros e começou a reunião expondo os fatos, lendo o requerimento do associado [REDACTED], solicitando a opinião dos senhores conselheiros. O Sr. Edilson Moretto disse que o Pleito está sendo tratado com lisura e que tudo foi feito conforme estatuto. Que foi publicado Edital de Convocação – Assembléia Geral, e enviado via e-mail para todos os associados à Convocação das Eleições para o Biênio 2018/2020 com todas as informações de data de entrega das chapas concorrentes, composição da chapa, data para limite de acerto das contribuições pendentes e as regras de acordo com o estatuto para votar e para serem votados. Após as entregas das chapas, foi feita uma análise de acordo com o estatuto para confirmar se todos estavam aptos a participar da chapa. Que foram encaminhados e-mails para todos os integrantes das duas chapas concorrentes para a confirmação das candidaturas. Que em 16 de abril pp., um dos integrantes indicados no requerimento/ofício protocolado pela Chapa Renovação como candidato a uma das vagas ao Conselho Fiscal, o Sr. [REDACTED], respondeu o e-mail enviado dizendo que o mesmo não gostaria de participar da chapa. Que o associado [REDACTED], posteriormente em 20 de abril pp., protocolou requerimento na Secretaria desta Associação dizendo que em momento algum foi consultado pelos integrantes da Chapa Renovação quanto a sua participação na composição da mesma; que seu nome foi indevidamente incluído, devendo os responsáveis responder pelos atos praticados. Ato contínuo o Presidente da Associação em 20 de abril de 2018, com o requerimento em mãos e demais documentos, levou os fatos ao conhecimento da autoridade policial local, onde foi lavrado um Boletim de Ocorrência sob n.º 1035/2018, relatando os acontecimentos e os supostos responsáveis pelos atos, que foi tipificado como natureza do fato Falsidade Ideológica. Diante dos fatos e da omissão do Estatuto, o Presidente da Associação Comercial, Sr. Wilson Alves dos Santos, solicitou parecer jurídico quanto aos fatos e análise dos documentos e o procedimento a ser adotado quanto a regularidade do pleito, que o parecer jurídico emitido pelo advogado consultado, foi no sentido opinativo pelo indeferimento e/ou invalidação da Chapa Renovação, valendo destacar trecho: “Assim, diante do quadro fático, tendo em vista que um dos membros da Chapa “RENOVAAÇÃO ACEI 2018/2020”, Sr. [REDACTED], não tinha conhecimento, não anuiu e requereu expressamente sua exclusão da Chapa “RENOVAAÇÃO ACEI 2018/2020”, a meu ver, **que deve ser acolhida para**

cassar o registro da Chapa “RENOVAÇÃO ACEI 2018/2020”, tornando-a inabilitada, por incluir nome de associado sem anuência, o que caracteriza conduta incompatível e flagrante má fé.” Tendo em vista que os atos promovidos pelos concorrentes a Presidente e Vice Presidente pela Chapa Renovação, autores do requerimento de inscrição da mesma, e diante dos fatos noticiados pelo associado [REDACTED], tais elementos caracterizam conduta incompatível contrariando os fins sociais, agindo de modo a afetar o bom nome da Associação. O Sr. Presidente do Conselho Deliberativo Sr Edilson Moretto, indagou aos senhores conselheiros presentes qual da decisão ser tomada, sendo que todos decidiram pelo indeferimento e/ou invalidação da Chapa Renovação as eleições do biênio 2018/2020. Assim, fez-se constar que a votação foi unânime. O Sr. Presidente do Conselho Deliberativo Sr. Edilson Moretto, se comprometeu oportunamente propor em Assembléia Geral projeto para a reforma do Estatuto especialmente o capítulo das eleições da Associação. O Sr. Edilson Moretto determinou à Secretária que cientifiquem-se da decisão deste Conselho, os Senhores Rafael Oliveira Morais e Sidney Mayera Covas, candidatos a Presidente e Vice – Presidente, da Chapa Renovação, respectivamente, e para que estes cientifiquem os demais membros da referida Chapa, da presente deliberação. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião às 12:15 horas. E, para constar eu Karina Gotti Martins lavrei esta Ata, que vai por mim assinada. Declaramos que a presente é cópia fiel da Ata de Reunião Extraordinária Emergencial do Conselho Deliberativo da Associação Comercial e Empresarial de Ilhabela, realizada no dia 24 de abril de 2018, lavrada no próprio livro nº 3 folha 10.

Ilhabela, 24 de Abril de 2018.

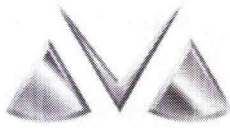
Karina Gotti Martins
Secretaria

Edilson Moretto
Presidente do Conselho Deliberativo

Abílio Alves de Lima
Conselheiro Deliberativo

Wilson Alves dos Santos
Presidente da ACEI

Genaro Gonçalves dos Santos
Conselheiro Deliberativo



À Associação Comercial e Empresarial de Ilhabela

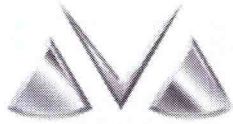
Sr. Diretor Presidente

Wilson Alves dos Santos

PARECER

ELEIÇÃO PARA RENOVAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE ILHABELA. INTEGRANTE DA CHAPA QUE NÃO FOI CONSULTADO E TEVE SEU NOME INCLUÍDO COMO CANDIDATO A MEMBRO DO CONSELHO FISCAL, AFIRMA QUE SEU NOME FOI INDEVIDAMENTE INCLUÍDO, PROTOCOLANDO REQUERIMENTO PEDINDO A EXCLUSÃO DE SEU NOME DA CHAPA. EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO E ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO OMISSOS QUANTO AO PROCEDIMENTO DE DEFERIMENTO E INDEFERIMENTO DAS CHAPAS INSCRITAS PARA CONCORREREM A ELEIÇÃO. EM CASOS DE OMISSÃO DO ESTATUTO ESTABELCE OS TERMOS DO ART. 26 QUE CABERÁ AO CONSELHO DELIBERATIVO RESOLVER.

Consulta-nos a Diretoria da Associação Comercial e Empresarial de Ilhabela – ACEI, solicitando análise de documentos e orientação jurídica de como proceder diante do pedido de exclusão de um dos candidatos da chapa “RENOVAÇÃO ACEI -2018/2020”, que não teria sido consultado e teve seu nome incluído como candidato a membro do Conselho Fiscal, afirma que seu nome foi indevidamente incluído e protocolou documento requerendo a



exclusão de seu nome da chapa “RENOVAÇÃO ACEI 2018/2020” e cobrando providências da Diretoria da Associação Comercial.

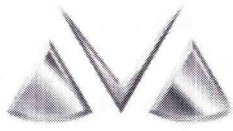
A consulta vem instruída com cópia do Edital de Convocação da Eleição, Estatuto Social, protocolo do ofício da composição da Chapa “RENOVAÇÃO ACEI 2018/2020”, requerimento do associado [REDACTED] solicitando sua exclusão da chapa e Boletim de Ocorrência.

No prazo limite foram inscritas duas chapas, que conforme regulamento das eleições podemos considerar que foram deferidas pelo ato de fixação das chapas no Mural da Associação.

Pois bem, após análise da documentação em especial o disposto no artigo 37 e seguintes do Estatuto, que regulamenta as eleições, reproduzida no Edital de Convocação da Eleição, verifica-se que os dispositivos não regulamentam de forma ampla as eleições, deixando de abordar questões básicas como Comissão Organizadora da Eleição, prazo e critérios para o deferimento e indeferimento de chapas, prazo e critérios para impugnação das chapas e prazo e procedimento para julgamento de recursos.

Diante da omissão, socorrendo ao Estatuto, estabelece o artigo 26 que compete ao Conselho Deliberativo resolver os casos omissos neste Estatuto.

Assim, diante do quadro fático e superveniente, tendo em vista que um dos membros da Chapa “RENOVAÇÃO ACEI 2018/2020”, Sr. [REDACTED], não tinha conhecimento, não anuiu e, ainda assim, incluíram seu nome



indevidamente, requereu expressamente sua exclusão da Chapa “RENOVAÇÃO ACEI 2018/2020”, a meu ver, diante da omissão do Estatuto e do Edital de Convocação da Eleição, o requerimento do associado ■■■■ deve ser recebido como impugnação da Chapa RENOVAÇÃO ACEI 2018/2010, **que deve ser acolhida para cassar o registro da Chapa “RENOVAÇÃO ACEI 2018/2020”, tornando-a inabilitada**, por incluir nome de associado sem anuência, o que caracteriza conduta incompatível de flagrante má fé e em tese tipifica crime previsto no Código Penal.

Ademais, o fato noticiado pelo associado ■■■■ ■■■■ é gravíssimo, motivo pelo qual foi elaborado Boletim de Ocorrência nº 1035/2018 para que a autoridade policial adote as providências da sua competência, haja vista que os atos praticados caracterizam supostamente crime de falsidade ideológica.

Por fim, recomenda-se a revisão do Estatuto da Associação, a fim de sanar as omissões referentes ao processo eleitoral e contemplar atividades mais abrangentes.

Este, SMJ, é o meu parecer.

Ilhabela, 23 de abril de 2018.

Marcel Henrique Silveira Batista
Advogado OAB/SP 200.007

Ilhabela, 23 de abril de 2018.

Ao Dr. Marcel Henrique Silveira Batista
Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 408, sala 05
Barra Velho – Ilhabela – SP.

Consulto sobre o interesse e disponibilidade em analisar questão atinente ao processo eleitoral em andamento em nossa Associação de classe.

Após disponibilização do Edital de Convocação das Eleições, que segue anexo, inscreveram-se duas chapas. Por cautela, todos os candidatos integrantes das chapas, foram consultados para confirmarem a condição de candidato, entretanto um dos integrantes da **chapa renovação**, o Sr. [REDACTED], manifestou *"que em momento algum foi consultado pelos integrantes da referida Chapa, quanto a sua participação na composição da mesma. Que seu nome foi indevidamente incluído, devendo os responsáveis responder pelos atos praticados, e como já manifestado no email no dia 16 de abril, não deseja participar de nenhuma chapa, sendo esta vontade de caráter irretroatável."*

Diante do ocorrido foi elaborado Boletim de Ocorrência comunicando o fato à autoridade policial.

Diante desse quadro fático, solicito análise e orientação jurídica de como proceder.

Solicitamos urgência na resposta, pois as eleições está designada para o próximo dia 30 de abril.

Atenciosamente,

Wilson Santos
Presidente da Associação Comercial e Empresarial de
Ilhabela